Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 341

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a alienar os veículos da frota municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação, mediante venda, dos veículos adiante descritos, pertencentes à frota municipal.

I - Uma camioneta Willys, tipo "pick-up", tração 4 x 4, modelo do ano de 1968, com motor de 6 (seis) cilindros e 90 (noventa) HP de potência, movido a gasolina, chassis nº 8-9221-001.618, cor amarelo-congo, com certificado de propriedade nº 999.206 - série A;

II - Uma perua For-Willys, tipo "sedan-rural", tração 4 x 2, modelo do ano de 1970, com motor de 6 (seis) cilindros e 90 (noventa) HP de potência, movido a gasolina, chassis nº 9-8126.012375, cor amarelo-diesel, com certificado de propriedade nº 810.638 - série A;

III - Uma perua Ford-Willys, tipo /sedan-rural", tração 4 x 4, modelo do ano de 1972, com motor de 6 (seis) cilindros e 90 (noventa) HP de potência, movido a gasolina, chassis nº 2A82A-351.950, cor amarelo-diesel, com certificado de propriedade nº 65.726.

Artigo 2º - A fixação dos preços mínimos para a venda dos veículos relacionados no artigo 1º precedente se fará na forma instituída pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 320 de 23 de agosto de 1974.

Artigo 3º - Observadas, para a venda, as demais formalidades legais vigentes, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de abril de 1975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO Nº ____/____/19____
Jornal: _____